

Novo Direito Processual por Salomão Viana





1º aula

Encontro único

Noções fundamentais

para a compreensão do fenômeno processual na contemporaneidade





1º aula Encontro único

Noções fundamentais

para a compreensão do fenômeno processual na contemporaneidade

SUMÁRIO

- 1 Conflito intersubjetivo de interesses.
- **2** Lide.
- **3** Resolução dos conflitos intersubjetivos de interesses pelo Estado-juiz.
- **4** Direito processual.
- **5** Relação entre direito processual e direito material.
- **6** Fases evolutivas do direito processual:
 - **6.1** praxismo ou sincretismo;
 - **6.2** processualismo;
 - **6.3** intrumentalismo:
 - **6.4** neoprocessualismo ou formalismo-valorativo.
- **7** Modelos processuais:
 - 7.1 processo adversarial;
 - 7.2 processo inquisitorial;
 - **7.3** processo cooperativo.

- 8 Princípios constitucionais do processo:
 - 8.1 devido processo legal;
 - **8.2** contraditório;
 - **8.3** boa-fé objetiva,
 - 8.4 publicidade,
 - **8.5** duração razoável
 - 8.6 isonomia (igualdade ou paridade de armas);
 - **8.7** efetividade;
 - 8.8 adequação;
 - **8.9** eficiência
 - **8.10** proteção da confiança.
- **9** Bibliografia.





APOIO TÉCNICO

JURISTAS DAS COMARCAS DE JURISLÂNDIA E JURIDICÓPOLIS

Advogados:

Amanda Demanda, Carlos Causídico, Keri Kestão e Lidiane Lide

Membros do Ministério Público:

Dênis Denúncia e Acelino Acepê

Juízes:

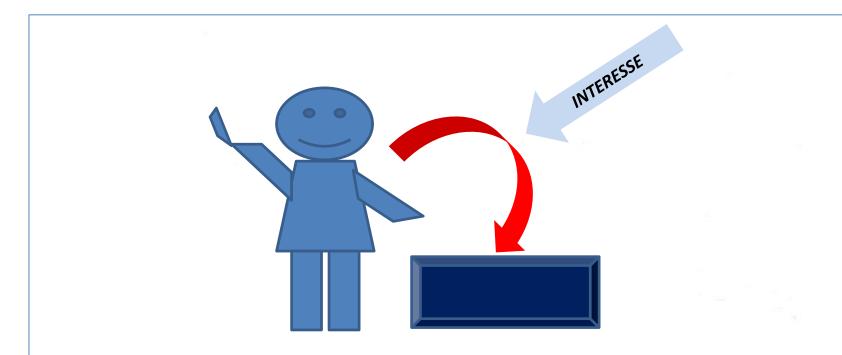
Justino Justo e Serafim Sentença

Auxiliares da Justiça:

Tércia Termo, Juvenil Juntada, Cid Citação e Horácio Horacerta





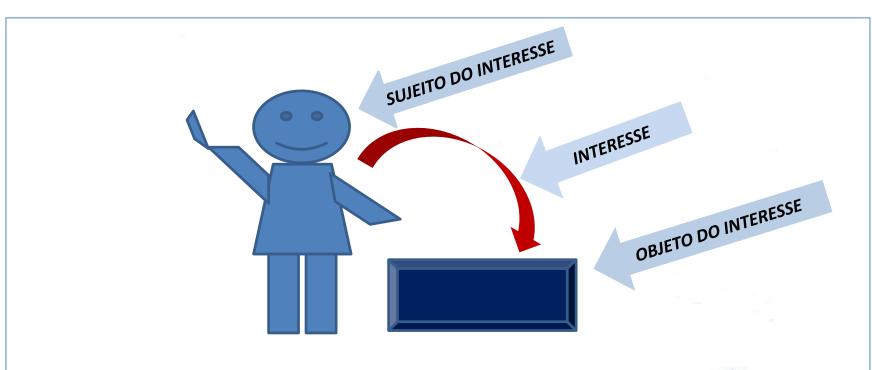


Brasiljurídico



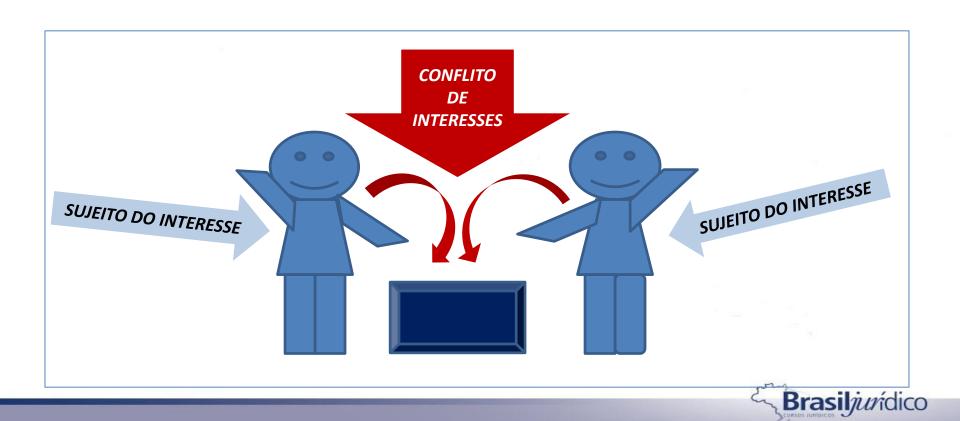
"Sob este aspecto, <u>interesse</u> é a posição favorável de alguém em relação a determinado bem da vida".



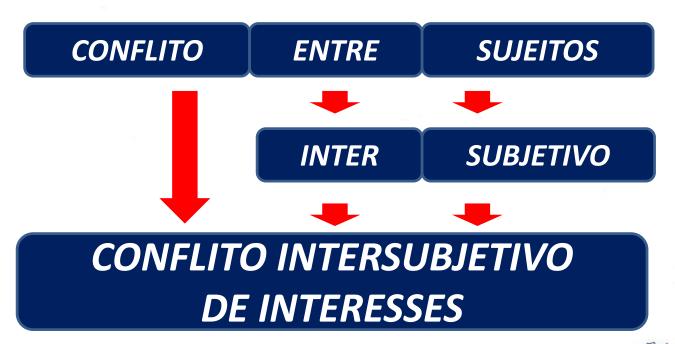






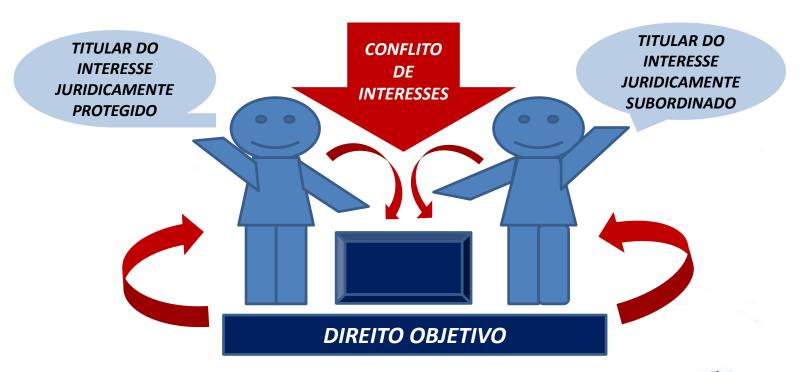












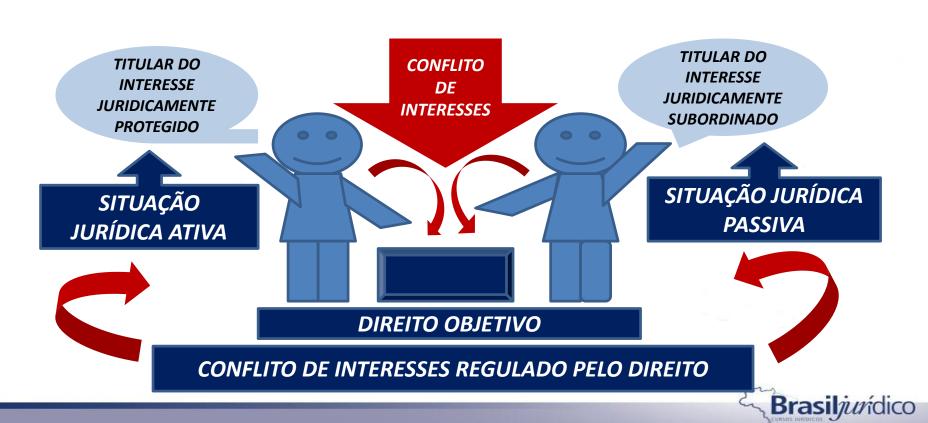














TITULAR DO
INTERESSE
JURIDICAMENTE
PROTEGIDO

SITUAÇÃO JURÍDICA ATIVA





TITULAR DO INTERESSE JURIDICAMENTE SUBORDINADO

> SITUAÇÃO JURÍDICA PASSIVA



CONFLITO DE INTERESSES REGULADO PELO DIREITO E QUALIFICADO POR UMA PRETENSÃO RESISTIDA: <u>LIDE</u>



Brasiljurídico



"Lide é o conflito de interesses regulado pelo direito e qualificado por uma pretensão resistida."







"**Lide** é relação jurídica qualificada por uma pretensão resistida."



Relação entre **direito material** e **direito processual**



O direito material e o direito processual mantêm entre si uma relação simbiótica.





Distinção entre a **relação jurídica de direito material** e a **relação jurídica processual**.





Complexo de relações mantidas pelo direito processual:

- direito processual e teoria do direito;
- direito processual e direito constitucional;
- direito processual e direito material.





1º *fase* do direito processual:

Praxismo ou **sincretismo** - inexistência de uma clara fronteira entre o direito material e o direito processual.



2º fase do direito processual:

Processualismo - estabelecimento das linhas demarcatórias entre o direito material e o direito processual.



3º fase do direito processual:

Instrumentalismo - consciência de que o direito processual e o direito material, malgrado distintos, mantêm uma relação de interdependência.



4º fase do direito processual:

Neoprocessualismo ou formalismo-valorativo - o direito
processual é indissociável do conjunto formado pelas normas e
pelos valores consagrados na Constituição Federal.



O neoprocessualismo ou formalismo-valorativo é consectário do **neoconstitucionalismo** (**neopositivismo**, **pós-positivismo** ou **positivismo jurídico reconstruído**).



Principais características do pensamento jurídico contemporâneo:

- reconhecimento da força normativa da Constituição;
- desenvolvimento da teoria dos princípios;
- transformação da hermenêutica;
- expansão e consagração dos direitos fundamentais.





Fases de evolução do direito processual:

1^a − praxismo ou sincretismo;

2^a − processualismo;

3º − instrumentalismo;

4º - neoprocessualismo ou formalismo-valorativo.





Modelos de processo:

– adversarial;

– inquisitorial;

– cooperativo.



Modelo de **processo adversarial**: atribuição, às **partes**, de determinadas funções relevantes dentro do processo. Identificação com o **princípio dispositivo**.



Modelo de **processo inquisitorial**: concentração de poderes no **magistrado**. Identificação com o **princípio inquisitivo**.



Modelo de **processo cooperativo**:
a condução se dá por meio de um **diálogo** simétrico entre os sujeitos, incluído o juiz, que somente atua assimetricamente no momento de decidir. Identificação com o **princípio da cooperação** ou da **cooperatividade**.

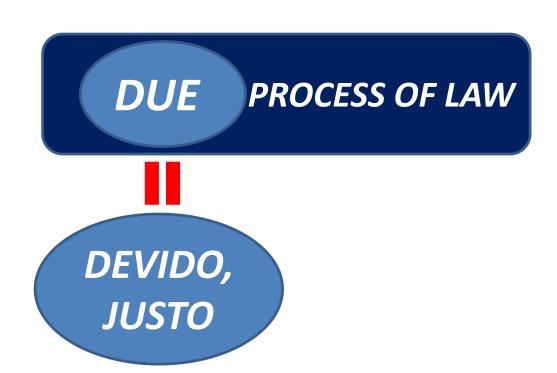


Princípio do devido processo legal



CF, art. 5º, LIV: ninguém será privado da liberdade ou dos seus bens sem o devido processo legal.





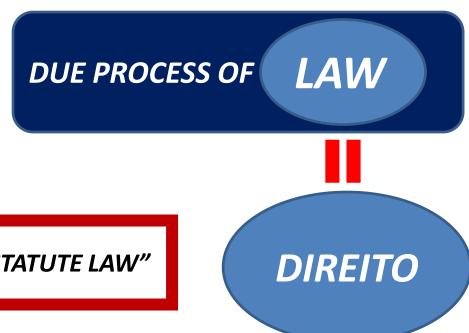


DUE PROCESS OF LAW



PROCESSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO LEGISLATIVO
PROCESSO JURISDICIONAL
PROCESSO NEGOCIAL





DIREITO ESCRITO = "STATUTE LAW"



DEVIDO PROCESSO LEGAL



DIREITO FUNDAMENTAL A UM PROCESSO DEVIDO







DIMENSÕES DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

DEVIDO
PROCESSO LEGAL
FORMAL OU
PROCEDIMENTAL

CONTRADITÓRIO
ISONOMIA DAS PARTES
LICITUDE DA PROVA
PUBLICIDADE DOS ATOS
JUIZ NATURAL
MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES
DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO
INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO

DEVIDO
PROCESSO LEGAL
SUBSTANCIAL OU
SUBSTANTIVO



FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL DOS POSTULADOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE



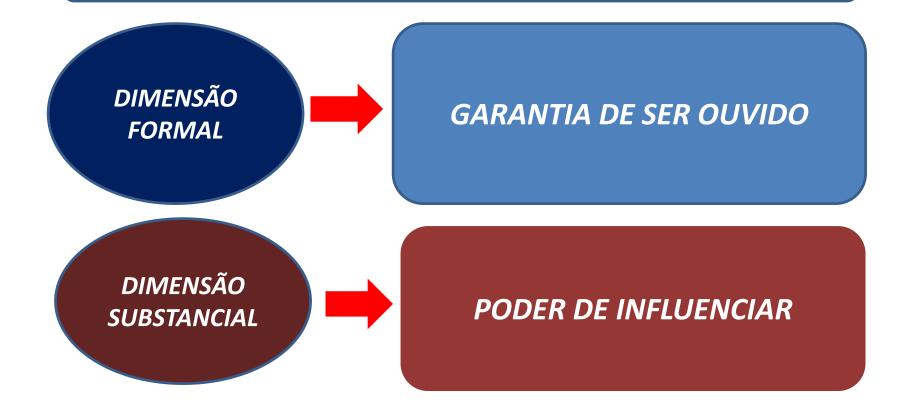
Princípio do contraditório



CF, art. 5º, LV:
aos litigantes, em processo judicial ou
administrativo, e aos acusados em geral são
assegurados o contraditório e a ampla defesa,
com os meios e recursos a ela inerentes.



DIMENSÕES DO CONTRADITÓRIO





Amplitude subjetiva do direito fundamental ao contraditório



Contraditório e acompanhamento técnico por advogado



Contraditório e conhecimento de ofício de fatos não alegados pelas partes



CPC, art. 131:

O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, **ainda que não alegados pelas** partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento.

CPC, art. 462:

Se, depois da propositura da ação, algum **fato** constitutivo, modificativo ou extintivo do direito, influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomálo em consideração, **de oficio** ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença.



Contraditório e matéria de direito:

"dá-me os fatos que eu te darei o direito".



Contraditório e concessão de medida de urgência "inaudita altera parte"



Adequado redimensionamento do princípio do contraditório:

- dimensão formal;
- dimensão substancial;
- abrangência subjetiva.



Contraditório e ampla defesa



Princípio da boa-fé processual

(princípio constitucional implícito que compõe a cláusula do devido processo legal)



CPC, art. 14:

São deveres das **partes** e de **todos** aqueles que de qualquer forma participam do processo:

(...)

II - proceder com lealdade e boa-fé.



Destinatários da cláusula geral de boa-fé: **todos** que de qualquer forma participem do processo.



Figuras parcelares, funções reativas ou desdobramentos da **boa-fé objetiva**:

- a) vedação ao "venire contra factum proprium";
- b) "surrectio";
- c) "supressio";
- d) "tu quoque".



CPC, art. 243.

Quando a lei prescrever determinada forma, sob pena de nulidade,
a decretação desta não pode ser requerida pela parte que lhe deu

causa.



Princípio da publicidade



DIMENSÕES DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE





CF, art. 5º, LX:

a lei só poderá restringir a **publicidade** dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

CF, art. 93, IX:

todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão **públicos**, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei **limitar a presença**, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;



CPC, art. 155:

Os atos processuais são **públicos**. Correm, todavia, em **segredo** de justiça os processos:

I - em que o exigir o interesse público;

Il - que dizem respeito a casamento, filiação, separação dos cônjuges, conversão desta em divórcio, alimentos e guarda de menores.



Princípio da publicidade no processo eletrônico:

- Lei n. 11.419, de 19/12/2006, art. 11, § 6º;
- CNJ, Resolução n. 121, de 5/10/2010.



Princípio da duração razoável do processo







CF, art. 5º, LXXVIII:
a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a
razoável duração do processo e os meios que garantam a
celeridade de sua tramitação.

(acrescentado pela EC n. 45, de 8/12/2004)



Pacto de São José da Costa Rica

Assinatura: 22/11/1969.

Entrada em vigor internacional: 18/07/1978.

Entrada em vigor no Brasil: 25/09/1992.



Pacto de São José da Costa Rica

Artigo 8, item 1 – **Garantias Judiciais**

Toda pessoa tem direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.



Duração razoável do processo e dilações processuais devidas



Princípio da duração razoável do processo



Direito fundamental a um processo sem dilações indevidas



Princípio da isonomia (ou da igualdade ou da paridade de armas)



CPC, art. 188:

Computar-se-á em **quádruplo** o prazo para contestar e em **dobro** para recorrer quando a parte for a **Fazenda Pública** ou o **Ministério Público**.



Princípio da efetividade

(princípio constitucional implícito que compõe a cláusula do devido processo legal)



Princípio da efetividade



Direito fundamental a uma tutela executiva adequada



Princípio da efetividade e regras de proteção ao executado



Princípio da adequação

(princípio constitucional implícito que compõe a cláusula do devido processo legal)



Momentos de visualização do princípio da adequação:

- momento legislativo;
- momento jurisdicional.



Princípio da adequação jurisdicional

(princípio da elasticidade do procedimento, da adaptabilidade do procedimento ou da adequação formal do processo)



Adequação judicial do procedimento



Princípio da eficiência



CF, art. 37, "caput":

A administração pública direta e indireta de **qualquer dos Poderes** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos
Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,
impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** (...)



Repercussão do princípio da eficiência sobre o Poder Judiciário:

- administração judiciária;
- gestão de um processo determinado.



Efetividade e eficiência

Efetividade: realização do direito.

<u>Eficiência</u>: realização do direito de modo satisfatório, sob os pontos de vista da quantidade, da qualidade e da probabilidade. Versão contemporânea do **princípio da economia processual**.



Princípio da proteção da confiança



Princípio da proteção da confiança e coisa julgada



Princípio da proteção da confiança e "overruling"



LEITURA MÍNIMA -

Capítulos iniciais das seguintes obras (em ordem alfabética, pelos nomes dos autores):

Braga, Paula Sarno. *Processo Civil – Teoria Geral do Processo Civil*, 2ª edição. Salvador: JusPODIVM, 2013.

Cintra, Antonio Carlos de Araújo; Grinover, Ada Pellegrini; Dinamarco, Cândido Rangel. *Teoria Geral do Processo*, 30ª edição. São Paulo: Malheiros, 2014.

Didier Jr., Fredie. *Curso de Direito Processual Civil – Introdução ao Direito Processual Civil e Processo de Conhecimento*, volume 1, 16ª edição. Salvador: JusPODIVM, 2014.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA (em ordem alfabética, pelos nomes dos autores):

Adonias, Antônio; Klippel, Rodrigo. *Manual de Direito Processual Civil*, 3ª edição. Salvador: JusPODIVM, 2013.

Braga, Paula Sarno. *Processo Civil – Teoria Geral do Processo Civil*, 2ª edição. Salvador: JusPODIVM, 2013.

Câmara, Alexandre Freitas. *Lições de Direito Processual Civil*, volume I, 25ª edição. São Paulo: Atlas, 2014.

Cintra, Antonio Carlos de Araújo; Grinover, Ada Pellegrini; Dinamarco, Cândido Rangel. *Teoria Geral do Processo*, 29ª edição. São Paulo: Malheiros, 2013.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA - continuação (em ordem alfabética, pelos nomes dos autores):

Didier Jr., Fredie. *Curso de Direito Processual Civil – Introdução ao Direito Processual Civil e Processo de Conhecimento*, volume 1, 16ª edição. Salvador: JusPODIVM, 2014.

Dinamarco, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil*, volume I, 7º edição. São Paulo: Malheiros, 2013.

Gagliano, Pablo Stolze; Pamplona, Rodolfo. *Novo Curso de Direito Civil* – *Contratos – Teoria Geral* vol. 4, tomo I, 10ª edição. São Paulo: Saraiva, 2014.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA - continuação (em ordem alfabética, pelos nomes dos autores):

Marinoni, Luiz Guilherme. *Curso de Processo Civil – Teoria Geral do Processo*, volume 1, 7ª edição. São Paulo: RT, 2013.

Santos, Moacyr Amaral. *Primeiras Linhas de Direito Processual Civil*, volume 1, 29ª edição. São Paulo: Saraiva, 2012.

Scarpinella Bueno, Cássio. *Curso Sistematizado de Direito Processual Civil — Teoria Geral do Direito Processual Civil*, volume 1, 8ª edição. Saraiva: São Paulo, 2014.

